

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, veio definir o regime relativo aos transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi, cometendo às Câmaras Municipais competências nesta matéria, designadamente para o licenciamento dos veículos e para regulamentação das disposições legais.

O primeiro Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de julho de 2005, tendo sido posteriormente introduzidas alterações ao artigo 21.º.

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, às sucessivas alterações do Decreto-Lei n.º 251/98, a presente alteração tem igualmente como objetivos:

- Sistematizar e consolidar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos à atividade dos Táxis;
- Melhorar a sistematização e coerência das normas do regulamento.

Assim, nos termos da alínea K), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de regulamento que posteriormente, será submetida a discussão pública e posterior aprovação, já em versão definitiva, por parte da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à terceira alteração ao Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de julho de 2005.

Artigo 2.º

Artigo alterado

O Artigo 21.º do Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º
Critérios de classificação final

A classificação dos concorrentes será efetuada segundo os critérios que a seguir se enunciam, por ordem decrescente de importância.

- a) Localização da residência ou sede social do concorrente;
- b) O concorrente nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- c) O concorrente não ser detentor de licença, ou em caso de igualdade, o que detiver menor número de licenças;
- d) Número de anos de atividade no setor devidamente comprovado mediante certidão emitida pela Administração fiscal relativa ao início de atividade.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.